

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0065/2023 CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI'S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.111 0001-45, com sede administrativa Av.Manoel Divino, nº55, Centro, São José do Divino-PI neste ato representado pelo Prefeito, Sr. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA, inscrito no CPF sob o n.º 839.920.653-91, doravante denominado CONTRATANTE, e CONTRATADA, FRANCIMAURA AMARAL FONTENELE SOUSA 06692162327 pessoa jurídica de direito privado CNPJ 32.374.389/0001-21, estabelecida à Rua Coronel Nesinho, 298. Centro, São José do Divino-PI, neste ato representada por FRANCIMAURA AMARAL FONTENELE SOUSA, portadora da identidade RG nº3.752.067 SSP-PI e inscrita no CPF sob nº 066.921.623-27, nos termos do edital do processo acima referenciado e conforme o Art.79, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 e todas as disposições da referida lei, resolvem celebraro presente contrato de mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, de acordo com especificações constantes do Instrumento Convocatório e condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL
01	COLETA E DIGITAÇÃO DE DADOS, ORGANIZAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS; CLASSIFICAR E ARQUIVAR DOCUMENTOS, FORMULÁRIOS, LISTAGENS, COMUNICADOS, RELATÓRIOS, E PAPÉIS DA ROTINA NA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. CARGA HORÁRIA: 40 H SEMANAIS		12	R\$1.320,00	R\$15.840,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

Pagina 1



PARÁGRAFO TERCEIRO: As supressões poderão ser superiores a 25%, desde quehaja resultado

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A prestação dos serviços se dará de acordo com edital, com carga horária de 40 h semanais, no Setor de Licitações de acordo com a necessidade da Secretaria Solicitante do Município de São José do

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 01/02/2024, podendo ser prorrogado a critério da Contratante,por iguais e sucessivos períodos, até o limite legalmente permitido, caso o interesse público recomende, nos termos da Lei 14.133/21. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO

Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte) reais, sendo o valor total do contrato de R\$15.840,00 (quinze mil

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da

# CLÁUSULA OUARTA - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber:

Programa de trabalho: 04.122.0004.2005.0000; 20.605.0013.2085.0000 Fonte de recurso: FPM, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS

Elemento de despesa:33.90.39

## CLÁUSULA OUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento decorrente da execução do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura atestada pela Secretaria Solicitante, devidamente acompanhada das certidões de regularidade juntoàs Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes com relação de beneficiários;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As situações previstas na legislação específica sujeitar- se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o

PARÁGRAFO TERCEIRO: A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimentoda Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPCdo IBGE pro rata tempore.

PARÁGRAFO QUARTO: A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) serapresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

PARÁGRAFO QUINTO: Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto de

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro, CEP: 64.245 000 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 | (86) 98194-2918 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valordo preço vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

# <u>CLÁUSULA SEXTA - MANUTENCÃO DAS CONDICÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO</u>

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço dos serviços a serem contratados será fixo e irreajustável por 12 (doze) meses. Após este prazo, em caso de prorrogaçãocontratual, os preços dos serviços poderão ser reajustados pelo índice acumulado doINPC dos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A revisão de preços dos contratos, dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro docontrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recomporo preço que se tornou excessivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório do Chamamento Público e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- b) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias enos turnos e horários de expediente da Administração;
- c) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe foremsolicitadas;
- d) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- e) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir oequivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda porcaso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- h) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ouvenham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual eMunicipal, relativas ao objeto do contrato;
- i) adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- j) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviço indicação de quantidade, preço unitário e valor total;
- k) cumprir fielmente as exigências do edital.

100



#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva entrega dos materiais, fixando prazo para corrigi-la;

b) rejeitar todo e qualquer material em desconformidade com as especificações doedital;

c) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

d) efetuar o pagamento pela execução do contrato nos termos do edital;

e) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia,no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

#### <u>CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO</u>

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência estejavinculada à emissão de documento de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder o atesto dos serviços prestados, a fim de aferir se os serviços ouforam efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O atesto dos serviços seguem o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, observando-se os fixados no instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Com a conclusão da etapa do atesto definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal (is)/fatura(s) para pagamento.

#### <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES</u>

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive poratraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguinteslimites máximos:

- I 15% (quinze por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimentototal da obrigação, ou ainda na hipótese de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 03 (três) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, limitada ao valor total até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na ordem de compra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de obras ou serviços de engenhara, na hipótese de a CONTRATADA se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (doise meio por cento) incidente sobre o

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro, CEP: 64.245-000 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 | (86) 98194-2918 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



valor global do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidadepor perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, serádescontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor excederao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelaadministração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

PARÁGRAFO SEXTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos, na proposta do licitante apresentada nareferida licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA OUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Piracuruca-PI, Estado do Piauí, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São José do Divino-PI, 01 de fevereiro de 2023.

Contratante  Contratada  MINIMO MANIMO MANIM	Souso
CONTRATADA CONTRATADA	

TESTEMUNHA:	
1-Nome Canlos de Sausa Lima	
2-Nome Karla Patricia Sampaio da Silva	CPF nº 611.820.053-06
many rantica sampaia da bilia	CPF n° 039 973. 123 -70



#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CREDENCIAMENTO 001/2023 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO 044/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, CNPJ sob o nº 41.522.111 0001-45

CONTRATADA: FRANCIMAURA AMARAL FONTENELE SOUSA 06692162327, CNPJ 32.374.389/0001-21

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI'S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI.

VIGÊNCIA: 01/02/2023 A 01/02/2024,

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021

VALOR MENSAL: R\$1.320,00 (HUM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)

VALOR GLOBAL: R\$15.840,00 (QUINZE MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 01/02/2023.

Prefeito de São José do Divino-PI